

CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 901/89

EMENTA: Orga a RECEITA e fixa a despesa do Município de Inajá para o Exercício de 1.990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ,

DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá para Exercício Financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Orga a RECEITA e fixa a DESPESA em NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzaes dos novos);

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especialmente, digo, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA CORRENTES

Receita Tributária	NCz\$	60.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$	10.000,00
Transferências Correntes	NCz\$	5.000,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$	14.649.000,00
S O M A	NCz\$	14.649.000,00

II - RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens	NCz\$	20.000,00
Transf. de Capital	NCz\$	5.071.000,00
Outras Transferência de Capital	NCz\$	10.000,00
S O M A	NCz\$	5.101.000,00
T O T A L	NCz\$	20.000.000,00

11/10/77

10
1-7
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - As despesas serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de elemento a nível de elementos da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

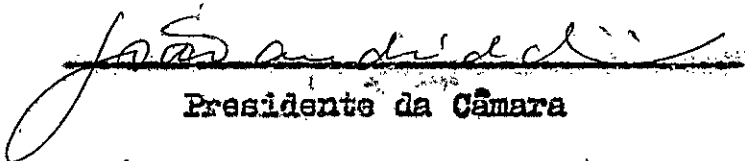
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada, até o limite de 25% (vinte cinco por cento);

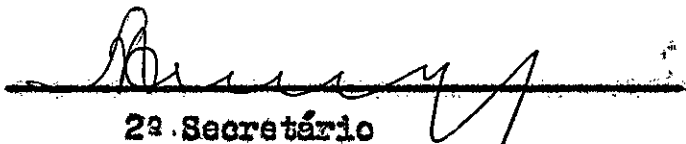
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1.990 até 31 de Dezembro do mesmo ano;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 14.11.89.


Presidente da Câmara


1º Secretário


2º Secretário

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILL.

1960

100

• 200 •

Abstract

1. *Chlorophyll a* (mg/g) = $\frac{12.7}{1000} \times \frac{1}{\text{volume}} \times \frac{1}{\text{weight}} \times \frac{1}{\text{concentration}} \times \frac{1}{\text{extinction coefficient}} \times \frac{1}{\text{path length}} \times \frac{1}{\text{absorbance}}$
 2. *Chlorophyll b* (mg/g) = $\frac{12.7}{1000} \times \frac{1}{\text{volume}} \times \frac{1}{\text{weight}} \times \frac{1}{\text{concentration}} \times \frac{1}{\text{extinction coefficient}} \times \frac{1}{\text{path length}} \times \frac{1}{\text{absorbance}}$
 3. *Chlorophyll a + b* (mg/g) = $\frac{12.7}{1000} \times \frac{1}{\text{volume}} \times \frac{1}{\text{weight}} \times \frac{1}{\text{concentration}} \times \frac{1}{\text{extinction coefficient}} \times \frac{1}{\text{path length}} \times \frac{1}{\text{absorbance}}$

100